

# COMISSÃO DE ÉTICA DA CBH

## 1. RELATÓRIO

**Procedimento número 02 de 27 de setembro de 2023.**

**Assunto:** Caso Denis Gouveia

**Relatoria de Sra. Perla Maria Diniz Guedes.**

## 2. DESCRIÇÃO DO FATO/DENÚNCIA

O fato trata de um pedido de resposta feito à FGEE pela Sra. Julia Kiperman através de um e-mail em 07 de setembro de 2023.

Sobre os fatos a denunciante alega ter assistido a um vídeo no qual o professor e Diretor de Salto, **Sr. Denis Gouvêa**, espanca um cavalo durante o **Concurso Estadual no Centro Hípico Lacan**.

O citado vídeo disponibilizado para o **Conselho de Ética** exhibe na íntegra o percurso em questão, onde o animal refuga o último obstáculo, e em ato contínuo, o profissional corrige o cavalo **com três chicotadas extremamente bruscas**.

## 3. DISCUSSÃO

A **relatora** entrou em contato com a **Presidente do Júri de Campo**, Sra. Clarisse Mariante Ramos, a qual relatou por e-mail que o comissário foi acionado para averiguar as condições sanitária do animal após as chicotadas. O mesmo relatou não haver lesões, marcas, vergões ou sangue nos flancos do referido animal.

Ressaltou, ainda que a **Presidente do JC**, solicitou que o cavaleiro fosse ao Juri de Campo para ser advertido por tal conduta antidesportiva. O profissional Denis Gouveia nesse momento se desculpou, esclarecendo que a intenção teria como finalidade **corrigir e não agredir o cavalo**, e por tal fato, propôs uma retratação em público.

Infere-se nesse contexto que durante a **reunião do Conselho de Ética**, o referido profissional relatou tal posicionamento além de informar do ocorrido ao proprietário do cavalo. Demonstrou arrependimento da sua conduta, e defendeu-se ressaltando sua trajetória hípica ilibada e a ausência de antecedentes.

Segundo o Regulamento de Saltos da CBH, Art. 142.2.2 - o chicote não pode ser usado mais que três vezes seguidas e caso a pele do animal esteja machucada, o uso do chicote será sempre considerado excessivo e interpretado como abuso Art.343.

Ressalta-se que **Código de Conduta da FEI** – Art. 8º - “Todos os métodos de treinamento e equitação consideram o CAVALO como um **“ser vivo”** e não pode incluir qualquer técnica considerada como abusiva pela FEI.”

Mais uma clara menção de que um fato como o ocorrido não pode ser tolerado em nenhuma circunstância. **Art. 10º** - “As regras, regulamentações nacionais e internacionais do esporte equestre a respeito da saúde e segurança do CAVALO tem que ser aderidas não só nos concursos nacionais e internacionais, mas também nos treinamentos.

**Do exposto, corroboramos o fato de que o respeito ao animal deve ser em qualquer momento e não só dentro do recinto dos Concursos.**

#### **4. CONCLUSÃO**

Após análise dos fatos, os membros do Conselho de Ética, entenderam que o ocorrido não caracterizou abuso e que o número de chicotadas está dentro do limite estabelecido no regulamento da CBH, entretanto a intensidade foi exacerbada. Infere-se nesse contexto não ter ocorrido lesão no referido animal.

O conselho deliberou que será aplicada uma advertência escrita e uma multa no profissional. O objetivo dessa medida é essencialmente educativo em relação ao comportamento do cavaleiro e representa uma satisfação à comunidade hípica.

## 5. DECISÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO DE ÉTICA DA CBH

- I. Que seja feita uma anotação de **ADVERTÊNCIA** no currículo do profissional na CBH.
- II. Que informe a **FGEE** que o profissional será multado em 1 (um) salário-mínimo.
- III. Que essa multa seja depositada em **uma ONG de proteção animal**.
- IV. Que a CBH **divulgue e oficie** a FGEE do resultado do julgamento do Conselho de Ética.

Isto posto, estando todos de acordo em 27 de setembro de 2023, assinam:



---

José Evandro Gervásio de Oliveira  
**Presidente do Conselho de Ética**

---

Perla Maria Diniz Guedes  
**Conselheira/Relatora**

---

Alberto Vianna Morais  
**Conselheiro**

---

Adriana Busato  
**Conselheira**

## Denis Gouveia.pdf

Documento número #e2d0cc0a-3849-4543-aa4f-b17ea28f0167

Hash do documento original (SHA256): c5c9c182012498683a5dc91bca2433a87ef489c9bbb36e8201dff3f593c17e1d

## Assinaturas

-  **ADRIANA BUSATO**  
CPF: 720.926.459-00  
Assinou para aprovar em 05 dez 2023 às 15:25:06
-  **José Evandro Gervásio de Oliveira**  
CPF: 055.746.888-40  
Assinou para aprovar em 05 dez 2023 às 09:27:52
-  **Perla Maria Diniz Guedes**  
CPF: 056.834.076-05  
Assinou para aprovar em 05 dez 2023 às 20:06:14
-  **Alberto Vianna Morais**  
CPF: 779.955.462-20  
Assinou para aprovar em 05 dez 2023 às 09:22:05

## Log

- 05 dez 2023, 09:04:05 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 criou este documento número e2d0cc0a-3849-4543-aa4f-b17ea28f0167. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2024 (08:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 dez 2023, 09:04:06 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura: adriana@harasfb.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA BUSATO e CPF 720.926.459-00.
- 05 dez 2023, 09:04:06 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura: evandro.gervasio@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Evandro Gervásio de Oliveira e CPF 055.746.888-40.

- 05 dez 2023, 09:04:06 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura:  
perladg@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Perla Maria Diniz Guedes e CPF 056.834.076-05.
- 05 dez 2023, 09:04:06 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura:  
albertoviannam@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alberto Vianna Moraes e CPF 779.955.462-20.
- 05 dez 2023, 09:22:05 Alberto Vianna Moraes assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail albertoviannam@gmail.com. CPF informado: 779.955.462-20. IP: 179.209.142.212. Componente de assinatura versão 1.687.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 09:27:52 José Evandro Gervásio de Oliveira assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail evandro.gervasio@gmail.com. CPF informado: 055.746.888-40. IP: 187.71.154.204. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.06011417984403 e longitude -51.18490136605913. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.687.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 15:25:10 ADRIANA BUSATO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana@harasfb.com.br. CPF informado: 720.926.459-00. IP: 177.220.186.28. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.409538 e longitude -49.248138. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.689.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 20:06:14 Perla Maria Diniz Guedes assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail perladg@gmail.com. CPF informado: 056.834.076-05. IP: 200.149.102.227. Componente de assinatura versão 1.689.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 dez 2023, 20:06:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e2d0cc0a-3849-4543-aa4f-b17ea28f0167.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e2d0cc0a-3849-4543-aa4f-b17ea28f0167, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).